

DECRETO _____ **Nº** _____ **13.857/2020**

Estabelece Horários Especiais para o Funcionamento de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, *Pubs* e Estabelecimentos Congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública declarada no Município de Jaraguá do Sul, bem como sobre as diversas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020, e subsequentes, que impuseram rígidas regras de isolamento social e tiveram, por consequência, a suspensão de atividades econômicas no território catarinense;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina informou ao Município que, do dia 22 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020, foram registradas diversas ocorrências relacionadas à Operação Covid-19 em bares, em horário noturno;

CONSIDERANDO que a manutenção do distanciamento social tem se mostrado uma importante ferramenta para manter baixa a incidência de casos confirmados no Município;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido que restaurantes, bares, lanchonetes, *pubs* e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial, de segunda a domingo, das 6h00min às 22h00min.

§1º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo *delivery* (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes até às 24h00min.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 22h00min até às 6h00min, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

Art.2º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art.3º O presente Decreto não revoga outras disposições de legislações que regem as atividades autorizadas.

Art.4º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia, seu impacto na rede de atenção à saúde ou da necessidade de adequação das ações para o enfrentamento.

Art.5º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19 de abril de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2020.

Jaraguá do Sul, 12 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito